



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 107/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO OUTRO, A EMPRESA: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 2551 - São Cristóvão II, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 23.700.938/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 038.226.979-90 e RG nº 8.394.106-5, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 78/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA**, conforme especificações integrantes neste contrato e descrição dos itens a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	CONCERTO DE PORTA COM 4 FOLHAS SENDO 2 FIXAS E 2 DE CORRER MEDINDO 6,10 M X 5,40 M CADA FOLHA, COM COLOCACAO DE TRILHO SUPERIOR E GUIA INFERIOR; INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALACAO DE 1 PORTA DE ABRIR (2 FOLHAS) EM CHAPA LISA, ESPESSURA 0,9MM, MEDINDO 2,00M X 2,10M, DENTRO DA FOLHA EXISTENTE, COM PINTURA ESMALTE SINTETICO, COR A DEFINIR E INSTALACAO	6.390,00	6.390,00
1	2	1,0	UN	PORTA DE EMERGENCIA EM CHAPA FRIZADA 0,9 MM, COM FECHADURA ANTI PANICO, CONFORME NPT011 DO CSCIP/PR, MEDINDO 2,00M X 2,20M, COM PINTURA EM EPOXI VERMELHO, INSTALADA	2.695,00	2.695,00
1	3	1,0	UN	PORTA DE EMERGENCIA EM CHAPA FRIZADA 0,9 MM, COM FECHADURA ANTI PANICO, CONFORME NPT011 DO CSCIP/PR, MEDINDO 2,00M X 2,30M, COM PINTURA EM EPOXI VERMELHO, INSTALADA	2.695,00	2.695,00
VALOR TOTAL					11.780,00	

Parágrafo primeiro: No caso do item 01 verificar medidas e material já existente no local, considerando o fato de que a Empresa será responsável pela retirada, adaptação, entrega e instalação do mesmo. De acordo com as características solicitadas.

Parágrafo segundo: O item 03 deveser entregue e instalado conforme plano de segurança contra incêndio e pânico aprovado sob nº 801764 em 29/10/2015.

Parágrafo terceiro: Os itens 02 e 03 deverão atender integralmente a NPT011 do Código de Segurança e Pânico-CSCIP do Corpo de Bombeiro do Estado do Paraná a NBR6479, a NBR11785 e a NBR9077.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento e execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 11.780,00 (onze mil e setecentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços/produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	000	2535
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.24	000	2541

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue e instalado.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.



Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, de 28 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2018.

Parágrafo primeiro: Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de emprenho e, em até 15 dias após a solicitação. Deverão ser entregues conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo segundo: Os itens desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas



e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Os itens deverão ser entregues e instalados conforme determinação da Divisão de Estudos e Projetos indicado no perímetro urbano do Município.

Parágrafo quarto: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços/produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.



- b) Advertência;
- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços/produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da

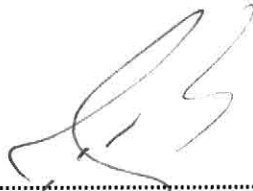


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernando Gonçalves da Rocha
Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Casa Inter Rde Vig Sudoeste do Paraná - PR
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social
Janeiro/2016 a Dezembro/2016

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONS. INTERM. REG. UMS, SUDESTE PR

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.881.994,40	2.003,48
Pessoal Ativo	15.881.994,40	2.003,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Interações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	15.881.994,40	2.003,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
	% sobre o RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.686.813,48
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III) + (IIIb)	15.883.997,88
LIMITE MÁXIMO (VI) (Inciso III e IV, art. 20 da LRF)	10.830.882,51
LIMITE PROVISÓRIO (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.289.238,38
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 2º do art. 59 da LRF)	9.567.794,26

Fonte: PRONIM Rf - Responsabilidade Fiscal, 19/09/2017, 13h e 23m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

CONTRADORA: LAIS FERNANDA C R SOARES
CNC: 03-119925/0-8 T-PR
NORIANA MARGREITER
COORD. CONTROLE INTERNO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 17 (dezoito) de Outubro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus de veículos, ônibus, caminhões e máquinas, integrantes da frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 047/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO Nº 105/2017 - Pregão Presencial Nº 72/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: AROLDO ANTONIO AZZOLINI - ME, CNPJ nº 25.978.337/0001-07. Objeto: fornecimento de show artístico para comemoração do dia do idoso e encerramento atividades "clube de mães". Valor total R\$ 6.400,00. Prazo de vigência: 6 meses. Coronel Vívda, 21 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Errata

Nas Publicações legais do Diário do Sudoeste do dia 29/09/2017, Edição 6984, Edital de Licitação Nº 182 do Cartório Vívda, faltou a publicação do título abaixo de responsabilidade do devedor a seguir discriminado:

Distribuído e Protocolado em 27/09/2017 sob nº 201709 13321
EXTINGUINDO EXTINTORES LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.132.746/0001-87 Natureza do Título: Cédula de Crédito Bancário
NR Título: 3668859 Vencimento: A VISTA
Cujos valores encontra-se inserido na Falsa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.612/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os cientifico de que se não atendido no prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 02/10/2017, será lavrado os respectivos protestos.

Pato Branco, 29 de setembro de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO Nº 107/2017 - Pregão Presencial Nº 78/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: fornecimento de portas para saída de emergência. Valor total R\$ 11.780,00. Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 01 ano. Coronel Vívda, 28 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - Ata de Registro de Preços nº 14/2017 - Concorrência nº 01/2017. Aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete (2017), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Maripolis, estado do Paraná, compareceu o Sr. Fábio Luis Szycha, brasileiro, casado, portador do CPF nº 024.197.789-44, RG nº 7.336.807-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 4636, apto 01, centro, CEP 85.055-010, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, representante da empresa Fábio L. Szycha Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.115.613/0001-03, inscrição estadual nº 90728740-88, estabelecida na Rua Rolary, nº 692, bairro Santana, CEP 85.070-280, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Edital de Concorrência número um barra dois mil e dezessete (1/2017), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Preços novos, câmaras de ar e Protetores, que serão utilizados pelos diversos departamentos do Município de Maripolis. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Do Reajuste de Preços - Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato - a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... inciso II - por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando áere econômica extraordinária e extracontratual, - Decreto Municipal nº 43/2007. Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços. b) Da Jurisprudência: "Licitação - Reajuste de preços - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro - possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câmara, Dir. Publ. Apel. Civil em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cesar Medeiros, Julg. 22.02.2005). c) Da Conclusão - Compulsando devidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verificou-se que o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR / VALOR NIT. R\$	VALOR R\$	Marca	por Unidade	Tolerância	Aditivo	Aditivo	Valor
4	50	Unid	0 R 20 Liso Mi (falso e terra)	230,00	1.500,00	IRELLI	277,23	1.861,60	361,60		
5	50	Unid	0 R 20 misto (asfalto)	308,00	4.000,00	IRELLI	358,23	3.911,50	511,50		
				VALOR TOTAL				4.873,10			

Cláusula Segunda - Da Justificativa - I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 14/2017. II - Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade, Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R\$ 426.455,50 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), passará a ser R\$ 431.328,80 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), aumentando assim o valor de R\$ 4.873,10 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), caracterizando a porcentagem total de 3,0 %. Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Maripolis, 14 de Setembro de 2017. Município de Maripolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 133/2017

DATA: 28.09.2017

SÚMULA: Fioem nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o Bimestre 2017/2019:

O Prefeito Municipal Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 1175/2010 de 27.05.2010:

DECRETA:

Art. 1º Fioem nomeados pela ordem os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a saber, pelo período 28.09.2017 a 28.09.2019:

Representante do Departamento Municipal de Saúde
Titular - Rosane Aparecida Bevilacqua
Suplente - João Carlos Vematti

Representante do Departamento de Esportes
Titular - Edson Tolotti
Suplente - Augusto Odalini

Representante do Departamento de Educação
Titular - Marilucia Andriagotti
Suplente - Marceli Mitrua

Representante do Departamento de Assistência Social
Titular - Lenita G. Perin
Suplente - Solange de Souza Assenedo

Representante da Pastoral da Pessoa Idosa
Titular - Verônica S. Matos
Suplente - Celina Matos

Representante da AFPMI
Titular - Neusa Chioini
Suplente - Eliane Onofre

Representantes dos Grupos de Idosos da zona urbana
Titular - Lúcia Adami
Suplente - Terézinha Corradi
Representantes dos Grupos de Idosos da zona rural
Titular - Jolanda Lovati
Suplente - Itaci Flomera

Art. 2º O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, obedecerá o REGIMENTO INTERNO já existente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2017.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.

LEI Nº 1749/2017

DATA: 29.09.2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial na LOA, Altera PPA, LDO e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 1694/2016 de 22.12.2016, destinados ao suporte de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos financeiros não comprometidos no exercício anual, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à inclusão no orçamento de dotações para pagamento de pessoal contratado por tempo determinado para o Departamento Municipal de Educação e Esportes, nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0600	Departamento de Educação e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
12.365.0013.2.016	Manter Educação Infantil e Ensino Especial		
3.1.50.04	Contratação Por Tempo Determinado	103	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante dessa lei, serão utilizados os recursos oriundos da emulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964, especificado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0700	DEPTO DA SAÚDE		
0702	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
19.302.9021.2.02	Manutenção de Fundo Municipal de Saúde		
4.6.90.91	Sentenças Judiciais (239)	000	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016 e PPA - Plano Plurianual 2014/2017 nº 1417/2013 de 22.10.2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2017.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1453

Página 187/399

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017

DATA: 31/08/17 ABERTURA: 18/09/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV-PROPOSTA SICONV Nº 047375/2015 - CONTRATO DE REPASSE Nº 825220/2015-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1027660-64/2015-CEF-PROGRAMA:APOIOAO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 76/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	AMILTON DE COL-ME	10.674,50	42.698,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AMILTON DE COL-ME	17.159.402/0001-36	42.698,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 42.698,00 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais). Coronel Vivida, 28 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod240910

CONTRATO Nº 107/2017 - Pregão Presencial nº 78/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: fornecimento de portas para saída de emergência. Valor total R\$ 11.780,00. Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 01 ano. Coronel Vivida, 28 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod248908

CONTRATO Nº 105/2017 - Pregão Presencial nº 72/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AROLDO ANTONIO AZZOLINI-ME, CNPJ nº 25.978.337/0001-07. Objeto: fornecimento de show artístico para comemoração do dia do idoso e encerramento atividades "clube de mães". Valor total R\$ 6.400,00. Prazo de vigência: 6 meses. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod248996